

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 365, DE **5** DE **novembro** DE 2003.

Autoriza conceder ajuda de custo da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 1063, de 29 de novembro de 2001,

Considerando a autorização, dada pela Lei acima epigrafada, ao Poder Executivo, concernente à definição e viabilização de ações para atingir os objetivos do Programa Habitacional e Assentamento Subnormal no Setor Santa Bárbara,

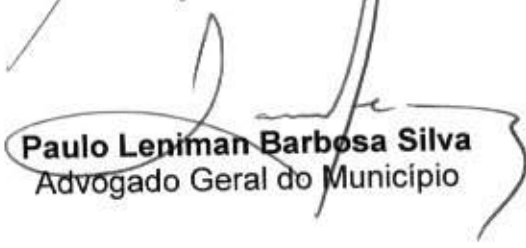
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal do Planejamento e Administração conceder ajuda de custo aos pedreiros, no valor de R\$ 480,00, e aos Orientadores e Mestres de Obras, no valor de R\$ 800,00, que estão trabalhando na obra de urbanização do Setor Santa Bárbara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos **5** dias do mês de **novembro** de 2003, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



Publicado em Placar
Em 29/11/2001
Silvânia dos Reis Silva
Assistente
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 063, de 29 de novembro de 2001.

Dispõe sobre a instituição de Programa Habitacional e Assentamento Subnormal na área que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Habitacional e Assentamento Subnormal no Setor Santa Bárbara, 5ª Etapa, Folha 1, em Taquaralto, neste Município.

Art. 2º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei:

- I - as famílias compostas de, no mínimo, 3(três) membros;
- II - com renda familiar não superior a R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais;
- III - que residirem há, pelo menos, 1 (um) ano no Setor Santa Bárbara, 5ª Etapa, Folha 1, Taquaralto;
- IV - não possuírem imóvel urbano ou rural em qualquer região do país;
- V - não possuírem bens patrimoniais superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo poderá definir as ações específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa, bem como formalizar o tipo de alienação a ser efetuada, observando a legislação pertinente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 29 dias do mês de novembro de 2001. 13º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas